



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 140/2021

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, Jd. Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ORTO MED EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.848.782/0001-03, com sede na Avenida Ministro Fernando Costa, S/N, Quadra 21, Lote 3, Sala 8, Cep: 76.300-000, Centro, Ceres, GO, representada neste ato por sua titular, a **Sra. Aline Rabelo De Oliveira Meneses**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03119109162, expedida pelo Detran-Goiás, Portador do CPF nº 005.241.501-50, residente e domiciliada na Avenida Ministro Fernando Costa, nº 1000, Centro, Ceres-GO, CEP: 76.300-000, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento em consignação, de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, utilizados em cirurgias inclusos os materiais diversos, em atendimento ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, conforme condições, modelo e exigências estabelecidas na Proposta e no Termo de Referência, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados em estrita observância dos Termo de Referência, de acordo com as condições abaixo especificadas:

DS
ARDOM



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br
Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011
Telefone: +55 71 3018-1212 | (71) 3034-7600

[Handwritten signature]



- Fornecimento de materiais hospitalares - OPME, acabados ou sob medida, utilizados em cirurgias Buco Maxilo, Cirurgia Cardiologia, Cirurgia gastroenterologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia e Ortopedia;
- Fornecimento de materiais hospitalares - OPME de acordo com tabela SUSSIGTAP;
- Garantir instrumentadores nas cirurgias com uso de OPME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 04 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme valores descritos na tabela abaixo:

Nº	Cód. TABELA SUS	Produto	Ortopedia	Qnt	Marca	Procedência	RVS	Preço Unit.
1	07.02.03.002-3	ÂNCORA		1		NACIONAL	80057410023	R\$ 157,60
2	07.02.03.004-0	ARRUELA LISA		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710084	R\$ 8,04
3	07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710093	R\$ 104,44
4	07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISÃO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710079	R\$ 282,87
5	07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMARIA / REVISÃO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710079	R\$ 1.027,28
6	07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710079	R\$ 456,15
7	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO METALICO P/ HERMIOARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HERMIOARTROPLASTIA MONOPOLAR			ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710086	R\$ 1.008,00
8	07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFALICO P/ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710079	R\$ 483,48
9	07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO DO FEMUR P/ REVISÃO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO						R\$ 2.122,37
10	07.02.03.018-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710079	R\$ 1.008,00
11	07.02.03.022-6	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA			ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710080	R\$ 1.671,60
12	07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710106	R\$ 148,57
13	07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710106	R\$ 252,96
14	07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA			ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710106	R\$ 854,48
15	07.02.03.033-3	PIO TIPO STEINMANN ROSQUEADO		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410013	R\$ 15,32
16	07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALCONGAMENTO MONOFOCAL		1	ADJ	NACIONAL	80100020006	R\$ 1.054,91
17	07.02.03.036-6	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR EXOU ROTACIONAL		1	ADJ	NACIONAL	80100020005	R\$ 1.351,04
18	07.02.03.037-8	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR		1	ADJ	NACIONAL	80100020005	R\$ 1.351,04
19	07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR		1	ADJ	NACIONAL	80100020006	R\$ 648,11
20	07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA SISTEMA DE ALCONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO (LIZAROV)			ADJ	NACIONAL	80100020006	R\$ 1.054,91
21	07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO (Liner& hasta longa)			ADJ	NACIONAL	80100020006	R\$ 950,74
22	07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO (NCLUI PARAFUSOS)		1	ORTOBIO	NACIONAL	80062600010	R\$ 936,56
23	07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (NCLUI PARAFUSOS)		1	SARTORI	NACIONAL	80083650036	R\$ 988,15
24	07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (NCLUI PARAFUSOS)		1	TRAUMEDICA	NACIONAL		R\$ 1.120,00
25	07.02.03.052-2	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (NCLUI PARAFUSOS)		1	TRAUMEDICA	NACIONAL		R\$ 1.066,39
26	07.02.03.062-7	MINI PARAFUSO DE AUTO - COMPRESSÃO		1	I.O.L	NACIONAL	10223710075	R\$ 154,38
27	07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 0,5 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410018	R\$ 116,02
28	07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80067410018	R\$ 102,92
29	07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410018	R\$ 90,29
30	07.02.03.068-3	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM		1	I.O.L	NACIONAL	10223710075	R\$ 15,34
31	07.02.03.068-5	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM		1	I.O.L	NACIONAL	10223710075	R\$ 16,94
32	07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80067410018	R\$ 15,34
33	07.02.03.070-5	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80067410018	R\$ 18,06
34	07.02.03.072-3	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO		1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710084	R\$ 486,29
35	07.02.03.071-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410008	R\$ 27,71
36	07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410008	R\$ 27,71
37	07.02.03.074-3	PARAFUSO MALEOLAR		1	TRAUMEDICA	NACIONAL	80057410008	R\$ 21,89
38	07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR		1	BALMER	NACIONAL	10940000100	R\$ 109,67
39	07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ		1	SARTORI	NACIONAL	80083650038	R\$ 28,45

DS
ARDOM





40	07.02.03.081-3	PLACA /PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410017	R\$ 764,37
41	07.02.03.082-1	PLACA /PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 95 GRAUS	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410017	R\$ 886,37
42	07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410012	R\$ 148,40
43	07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410012	R\$ 177,20
44	07.02.03.085-3	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710087	R\$ 381,95
45	07.02.03.086-4	PLACA CALÇO (INCLUI PARAFUSO)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410007	R\$ 308,75
46	07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 765,81
47	07.02.03.089-3	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410012	R\$ 183,81
48	07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410007	R\$ 235,58
49	07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410007	R\$ 296,10
50	07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 299,90
51	07.02.03.097-7	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 329,89
52	07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU PÉDIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410007	R\$ 289,71
53	07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 131,26
54	07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 275,48
55	07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 268,71
56	07.02.03.098-3	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 131,36
57	07.02.03.099-3	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 275,48
58	07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30067410007	R\$ 326,00
59	07.02.03.101-4	PLACA TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 275,48
60	07.02.03.102-3	PLACA TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 280,71
61	07.02.03.104-3	PLACA PARA CALCANEÓ	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410007	R\$ 320,61
62	07.02.03.105-1	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 327,20
63	07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710085	R\$ 354,13
64	07.02.03.107-3	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 146,64
65	07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410012	R\$ 146,64
66	07.02.03.110-3	PARAFUSOS PEDICULARES DE TITÂNIO	1	OSTEOMED	NACIONAL	30071910007	R\$ 2.246,11
67	07.02.03.125-9	RESTRICTOR DE CIMENTO FEMORAL / UMERAL	1	BALMER	NACIONAL	10345500116	R\$ 28,80
68	07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 93,00
69	07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 293,42
70	07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 102,00
71	07.02.03.134-8	PIÓ DE KIRCHNER / STEINMANN	1	TRAUMÉDICA	NACIONAL	30057410013	R\$ 13,00
72	07.02.03.134-5	PLACA RETA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 2,0 MM / PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 122,80
73	07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L	1	I.O.L.	NACIONAL	10223680075	R\$ 102,00
74	07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	1	C.MAXX	NACIONAL	89633360001	R\$ 68,59
75	07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSO) PLACA DE ÂNGULO FIXO	1	ORTOSINTESE	NACIONAL	10223710089	R\$ 293,42
76	07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO PARA FUNHO	1	SARTORI	NACIONAL	30083650031	R\$ 561,66

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de prestação de serviços, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás,





referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Oitavo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço, fornecendo os produtos ali descritos conforme a sua disponibilidade de estoque, repondo os materiais utilizados no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da comunicação de utilização pelo INTS;
- b) Atender fiel e diligentemente os interesses do INTS, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela a mesma, sempre que houver necessidade;
- c) Comunicar prontamente, por escrito, ao INTS sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços do fornecimento dos produtos contratados;
- d) Permitir e facilitar a inspeção dos materiais fornecidos, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) Observar as melhores técnicas e produtos disponíveis, fazendo rígido controle do prazo de validade dos materiais;





- f) Na hipótese de ser constatado qualquer erro no fornecimento dos materiais, a Participante obriga-se a repetir, sem ônus para o INTS, qualquer fornecimento eventualmente realizado de forma deficiente conforme procedimento PO.AQU.02 de Seleção e Avaliação de Fornecedores do INTS;
- g) Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela INTS quanto à apresentação de relatórios;
- h) A Participante poderá retirar as mercadorias não consumidas pelo INTS mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.;
- i) Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que, no atendimento ao INTS, não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- j) Cumprir todas as normas de segurança atinentes à sua área de atuação;
- k) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao INTS;
- l) Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e dos negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- m) A Participante se compromete a prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- n) A composição dos materiais em consignação pode ser alterada mediante acordo mútuo entre as partes, desde que feito por escrito e assinado por quem de direito;
- o) atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;
- p) Oferecer treinamento gratuito dos prepostos do INTS para operacionalização das próteses, caixas e materiais especiais e pela assessoria técnica e científica sempre que for solicitado pelo INTS;
- q) Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável;
- r) A responsabilidade técnica sobre os bens e serviços prestados na vigência do Contrato é da Participante, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- s) emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- t) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente do que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- u) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados-funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- v) Fornecer materiais conforme preço estipulado na Tabela do SUS- SIGTAP; e
- w) Oferecer cotação ao INTS sempre que este solicitar serviços, equipamentos, produtos ou qualquer outro OPME cujo preço não esteja descrito na Tabela do SUS, estando ciente de que o melhor preço será o contratado.

DS
ARDOM





Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de





Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância





no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal;

DS
ARDOM





assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (encontrado no site do **CONTRATANTE**), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

DS
ARDOM





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.





Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2021.

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DocuSigned by:
Aline Rabelo de Oliveira Menezes
49A4B26D7B4C4FA...

ORTO MED EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME:
CPF:

